

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

## Relatório Trabalhista

Nº 083

17/10/2023

### Sumário:

- **EDUCAÇÃO FINANCEIRA - FORTALECENDO O FUTURO FINANCEIRO DOS NOSSOS COLABORADORES**
- **FISCALIZAÇÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REABILITADOS - INCLUSÃO NO TRABALHO**
- **NR 7 - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - GENERALIDADES**
- **EXAME TOXICOLÓGICO PERIÓDICO - OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - EXIGÊNCIA POSTERGADA**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - OUTUBRO/2023**
- **ATESTMED - ANÁLISE DOCUMENTAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - REQUERIMENTO**



### **EDUCAÇÃO FINANCEIRA - FORTALECENDO O FUTURO FINANCEIRO DOS NOSSOS COLABORADORES**

A educação financeira é uma ferramenta poderosa que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos nossos colaboradores. Quando os funcionários compreendem e aplicam princípios financeiros sólidos, eles se tornam mais capazes de tomar decisões informadas sobre suas finanças pessoais, reduzir o estresse financeiro e alcançar seus objetivos financeiros de longo prazo. Este artigo tem como objetivo fornecer informações claras e concisas sobre educação financeira para todos os membros de nossa equipe, ajudando a fortalecer o futuro financeiro de todos.

#### **Por que a Educação Financeira é Importante**

Muitos de nós conversamos por momentos em que o dinheiro parece escasso ou difícil de administrar. Isso pode causar estresse e impactar qualidades nossa saúde mental e nosso desempenho no trabalho. A educação financeira ajuda a evitar ou reduzir esse estresse, fornecendo habilidades controladas para gerenciar o dinheiro de forma eficaz.

Além disso, a educação financeira é essencial para alcançar objetivos de longo prazo, como comprar uma casa, pagar a educação dos filhos, garantir uma aposentadoria confortável e muito mais. Ela capacita os colaboradores a tomarem decisões financeiras bem informadas, economizarem dinheiro e investirem de forma inteligente.

#### **Princípios Básicos da Educação Financeira**

Aqui estão alguns princípios fundamentais que todos os funcionários podem começar a aplicar em suas vidas financeiras:

Orçamento:

Criar um orçamento é o primeiro passo para uma gestão financeira eficaz. Registre todas as suas despesas e receitas para saber onde está indo seu dinheiro.

Economizar:

Estabeleça o hábito de economizar regularmente, mesmo que seja uma pequena quantia. Isso cria uma rede de segurança financeira para imprevistos.

Evitar dívidas desnecessárias:

Tente evitar dívidas de consumo, como cartões de crédito para compras supérfluas. Se precisar de crédito, utilize-o com responsabilidade.

Investir no conhecimento financeiro:

Investir tempo em aprender sobre investimentos, como ações, títulos e fundos mútuos. Quanto mais você souber, melhor poderá tomar decisões informadas.

Planejamento de aposentadoria:

Comece a poupar para a aposentadoria o mais cedo possível. Os juros compostos podem fazer uma grande diferença ao longo do tempo.

### **Recursos para Educação Financeira**

A empresa está comprometida em apoiar a educação financeira de seus colaboradores. Aqui estão alguns recursos que você pode aproveitar:

Workshops e Palestras:

Periodicamente, oferecemos workshops e palestras sobre educação financeira ministrados por especialistas.

Materiais de Leitura:

Disponibilizaremos materiais de leitura, como livros, artigos e vídeos, para ajudá-lo a aprofundar seus conhecimentos financeiros.

Aconselhamento Financeiro:

Oferecemos sessões de aconselhamento financeiro individual para funcionários que desejam orientação personalizada.

### **Conclusão**

A educação financeira é uma habilidade essencial para todos os membros da nossa equipe. Ela não apenas aliviou o estresse financeiro, mas também ajuda a construir um futuro financeiro mais seguro e próspero. Estamos comprometidos em apoiar o desenvolvimento financeiro de nossos colaboradores, fornecendo recursos e oportunidades para aprender e crescer. Juntos, podemos fortalecer o futuro financeiro de todos e alcançar maior sucesso em nossas vidas pessoais e profissionais.



**FISCALIZAÇÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REABILITADOS - INCLUSÃO NO TRABALHO**

**A Instrução Normativa nº 2, de 08/11/21, DOU de 12/11/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, nos seus arts. 82 a 101, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações da fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da previdência social reabilitados. Abaixo, segue-se o resumo da respectiva normativa.**

#### **Introdução (Art. 82)**

A Instrução Normativa nº 2, de 11/08/21, DOU de 11/12/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento das normas relacionadas à inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Reabilitados sociais. Neste artigo, abordaremos os principais aspectos dessa regulamentação, detalhando os pontos mais relevantes dos arts. 82 a 101.

#### **Fiscalização da Reserva Legal de Cargas para Pessoas com Deficiência**

##### **Responsabilidade das Unidades Descentralizadas (Art. 83)**

Trata da fiscalização da reserva legal de cargas para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Estabelece que as unidades descentralizadas de inspeção do trabalho devem realizar ações de fiscalização, observando as diretrizes da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

##### Execução e Coordenação das Ações Fiscais

Detalhamento que a execução, coordenação, monitoramento e avaliação das ações fiscais devem ser realizadas por meio de atividade ou projeto de inclusão no mercado de trabalho, com planejamento planejado pelas chefias de fiscalização e orientações específicas .

##### Articulação com Entidades e Instituições

Estabelecer a importância da coordenação nacional e estadual da atividade ou projeto se articular com entidades e instituições públicas e privadas que atuam na inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

##### **Competência para Fiscalização (Art. 84)**

Define a competência para a fiscalização da reserva legal de cargos, abrangendo a matriz da empresa, estabelecendo a possibilidade de centralização da fiscalização em casos específicos.

##### Centralização

Autoriza a centralização da fiscalização em outra unidade descentralizada em casos de indício de descumprimento da reserva legal, mediante solicitação e autorização.

##### Responsabilidade do Auditor-Fiscal

Define as responsabilidades do Auditor-Fiscal do Trabalho quando autorizada a centralização da fiscalização.

##### Não Autorização de Centralização

Define as ações a serem tomadas caso a centralização não seja autorizada.

##### **Fiscalização Relativa a Outras Normas de Proteção ao Trabalho (Art. 85)**

Estabelece que qualquer estabelecimento pode ser fiscalizado relativamente a eventuais irregularidades quanto a outras normas de proteção ao trabalho, incluindo as relacionadas às pessoas com deficiência ou reabilitadas.

##### **Percentual de Cargas para Pessoas com Deficiência (Art. 86)**

Define os percentuais de cargos que devem ser preenchidos com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, de acordo com o número de empregados da empresa.

##### Aferição dos Percentuais

Explica como calcular os percentuais e quais trabalhadores são incluídos na base de cálculo.

### Exclusões da Base de Cálculo

Estabelece as exceções à base de cálculo, como aprendizes e aposentados por invalidez.

### Não Computação para a Reserva Legal

Define quem não será considerado para o preenchimento da reserva legal de cargos.

### **Dispensas e Contratações** (Art. 87)

Aborda as condições em que dispensas de empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados são permitidas, desde que seja assegurada a contratação de substituto com condição semelhante.

### **Inclusão da Pessoa com Deficiência**

#### **Caracterização da Pessoa com Deficiência** (Art. 88)

Define como a caracterização da condição de pessoa com deficiência deve ser feita, baseada em legislação específica.

#### Trabalhadores com Deficiência Auditiva

Considera trabalhadores com deficiência auditiva contratados antes de alterações legislativas como pessoas com deficiência até a rescisão de seu contrato de trabalho.

#### **Comprovação do Enquadramento como Pessoa com Deficiência** (Art. 89)

Detalha os requisitos e informações necessárias no laudo elaborado por profissional de saúde para comprovação do enquadramento como pessoa com deficiência.

#### **Comprovação do Enquadramento como Segurado Reabilitado** (Art. 90)

Define como a comprovação do enquadramento como segurado reabilitado da Previdência Social deve ser realizada.

#### **Verificação de Informações nos Sistemas Eletrônicos** (Art. 91)

Estabelece que o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar a exatidão das informações referentes aos empregados com deficiência e reabilitados nos sistemas eletrônicos oficiais competentes.

#### **Prevenção de Práticas Discriminatórias** (Art. 92)

Detalha medidas que devem ser observadas para prevenir práticas discriminatórias relacionadas ao trabalho de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

#### **Verificação em Programas de Saúde e Segurança** (Art. 93)

Define como o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar se os programas de saúde e segurança contemplam medidas para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para pessoas com deficiência ou reabilitadas.

#### **Modificações nos Postos de Trabalho** (Art. 94)

Estabelece que a empresa deve promover modificações nos postos de trabalho para atender às necessidades dos trabalhadores com deficiência.

#### **Lavratura de Autos de Infração** (Art. 95)

Define as informações que devem constar nos autos de infração em caso de descumprimento das normas de proteção ao trabalho de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

## **Aprendizagem Profissional da Pessoa com Deficiência**

### **Incentivo à Aprendizagem Profissional** (Art. 96)

Aborda a importância de incentivar a participação de pessoas com deficiência em programas de aprendizagem profissional, visando à posterior contratação.

### **Procedimento Especial para Ação Fiscal da Inclusão de Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas** (Art. 97)

Estabelece que as ações fiscais de inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas devem seguir um procedimento especial, detalhando as etapas a serem seguidas.

Enumera as práticas vedadas relacionadas à fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas, incluindo a discriminação e a retaliação contra trabalhadores.

### **Convênios e Parcerias** (Art. 99)

Estabelece que a Inspeção do Trabalho pode celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para promover a inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

### **Interpretação e Aplicação** (Art. 100)

Define que a interpretação e aplicação da instrução normativa devem seguir critérios objetivos e em conformidade com a legislação.

### **Casos Omissos** (Art. 101)

Aborda a forma como devem ser tratados os casos omissos na aplicação da instrução normativa.

Esses são os principais pontos da Instrução Normativa nº 2 de 2021, que estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento das normas relacionadas à inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados. É importante consultar o texto completo da instrução normativa e eventuais atualizações para obter informações detalhadas e atualizadas sobre o assunto.



## **NR 7 - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - GENERALIDADES**

**A Portaria nº 6.734, de 09/03/20, DOU de 13/03/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Abaixo, segue-se o resumo da respectiva normativa.**

### **Objetivo**

A Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) estabelece as diretrizes e os requisitos para a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas organizações. O PCMSO tem como principal finalidade proteger e preservar a saúde dos empregados em relação aos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho. Este programa deve estar alinhado com a avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização.

### **Campo de aplicação**

A NR-07 se aplica a todas as organizações, órgãos públicos de administração direta e indireta, órgãos legislativos e judiciários, bem como ao Ministério Público, desde que possuíssem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Diretrizes**

O PCMSO é uma parte integrante das iniciativas de organização no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar em consonância com as demais Normas Regulamentadoras. Suas diretrizes principais incluem:

- Rastreamento e Detecção de Agravos à Saúde Relacionados ao Trabalho: O PCMSO busca identificar precocemente problemas de saúde causados pelo trabalho.
- Identificação de Exposições Excessivas a Agentes Nocivos Ocupacionais: Detecta possíveis exposições exageradas a matéria relevante no ambiente de trabalho.
- Avaliação da Aptidão dos Empregados: Determina se os empregados estão aptos para exercer suas funções.
- Implantação e Monitoramento das Medidas de Prevenção: Contribui para a eficácia das medidas preventivas adotadas.
- Análises Epidemiológicas e Estatísticas: Fornecer informações sobre a relação entre problemas de saúde e riscos ocupacionais.
- Decisões sobre Afastamento de Empregados: Subsidiar decisões de afastamento quando o trabalho puder comprometer a saúde.
- Notificações de Agravos Relacionados ao Trabalho: Auxilia na emissão de notificações de problemas de saúde relacionados ao trabalho.
- Encaminhamento à Previdência Social: Orienta o encaminhamento de empregados para avaliação previdenciária.
- Acompanhamento Específico de Empregados Vulneráveis: Monitora de perto empregados mais suscetíveis aos riscos.
- Contribuição para Reabilitação Profissional: Fornecer informações de Previdência Social para reabilitação.
- Apoio à Readaptação Profissional: Facilita ações de readaptação.
- Controle de Imunização: quando necessário, controle a imunização relacionada aos riscos ocupacionais.

### **Responsabilidades**

Compete ao empregador:

- Elaborar e Implementar o PCMSO: Garantir a criação e aplicação eficaz do PCMSO.
- Custear Procedimentos Relacionados ao PCMSO: Cobrir os custos dos procedimentos relacionados ao PCMSO, sem ônus para os empregados.
- Indicar Médico do Trabalho Responsável: Nomear um médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

### **Planejamento**

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pela PGR. No caso de ausência de médico no trabalho local, é possível contratar um médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

O programa deve incluir avaliações de saúde para trabalhadores em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos e investigando condições que possam afetar a segurança no trabalho.

### **Exames médicos**

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória de exames médicos:

- Admissional: Antes que o empregado comece suas atividades.
- Periódico: De acordo com diferenças definidas para cada categoria de empregado, considerando riscos e condições de saúde.
- Retorno ao Trabalho: Quando um empregado retorna após ausência por doença/acidente, ocupacional ou não.
- Mudança de Risco Ocupacional: Antes da mudança para atividades com diferentes riscos.
- Demissional: Antes do término do contrato de trabalho.

### **Documentação**

Os dados dos exames clínicos e complementares devem ser registrados no prontuário médico individual. Os prontuários deverão ser suspensos por pelo menos 20 anos após o desligamento, exceto em casos específicos. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar um relatório analítico anual, discutindo resultados de exames, incidências de doenças relacionadas ao trabalho e outras informações relevantes. Esse relatório deve ser compartilhado com os responsáveis pela segurança e saúde no trabalho na organização, incluindo a CIPA, quando existente.

## Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Essas organizações, desobrigadas de elaborar o PCMSO, devem realizar e cuidar de exames médicos ocupacionais, admitidos, demissionais e periódicos a cada dois anos para seus empregados. Devem encaminhar os empregados para realização desses exames a um médico do trabalho ou serviço médico especializado em medicina do trabalho. A organização deve informar que está dispensada da elaboração do PCMSO caso a função do gerente não apresente riscos ocupacionais.



### EXAME TOXICOLÓGICO PERIÓDICO - OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - EXIGÊNCIA POSTERGADA

A Lei nº 14.599, de 11/10/23, DOU de 16/10/23, postergou a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23/12/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 05/01/07, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 08/11/07, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023:

**Art. 1º** - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

'Art. 165-D - Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes).

Parágrafo único - A competência para aplicação da penalidade de que trata este artigo será do órgão ou entidade executivos de trânsito de registro da Carteira Nacional de Habilitação do infrator."

"Art. 5º - O Ministério do Trabalho e Emprego deverá editar, em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrada em vigor desta Lei, norma para regulamentar a aplicação dos exames toxicológicos previstos no § 6º do art. 168 e no inciso VII do caput do art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente para estabelecer os procedimentos relativos à sua aplicação e fiscalização periódica e constante, por meio de processos e sistemas eletrônicos, e o registro da aplicação do exame em sistema eletrônico de escrituração das obrigações trabalhistas."

Brasília, 11 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República Federativa do Brasil



## **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - OUTUBRO/2023**

A Portaria nº 501, de 11/10/23, DOU de 16/10/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### **Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e as demais considerações no Processo nº 10128.115139/2023-79, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de outubro de 2023, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001130 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2023;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004434 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2023, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001130 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2023; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001100.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2023, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,001100.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

**Art. 6º** - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## **ATESTMED - ANÁLISE DOCUMENTAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - REQUERIMENTO**

**A Portaria Conjunta nº 37, de 16/10/23, DOU de 17/10/23, do INSS, implementou o acesso simplificado para o requerimento de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - ATESTMED. Na íntegra:**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e o Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no uso da competência que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10128.107656/2023-74, resolvem:

**Art. 1º** - Implementar o acesso simplificado para o requerimento de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - Atestmed.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, serão utilizados os dados básicos do cidadão com as informações validadas da Receita Federal do Brasil - RFB, como forma de autenticação simplificada.

§ 2º - A medida tem como objetivo reduzir o estoque de benefício por incapacidade temporária.

**Art. 2º** - A identificação do requerente para fins de pagamento no caso de concessão do benefício por incapacidade temporária será realizada pela instituição bancária.

**Art. 3º** - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizará monitoramento contínuo no acesso simplificado previsto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - O INSS poderá suspender o acesso simplificado se verificar intercorrência que prejudique o processo e a segurança dos dados.

**Art. 4º** - A medida prevista nesta Portaria Conjunta tem caráter temporário e poderá ser revista a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO / Presidente do Instituto  
ADROALDO DA CUNHA PORTAL / Secretário